ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 – Praça Dez. Salustino, 90 – C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE (084) 431-1740

# LEI Nº 917, de 14 de agosto de 1984

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo em Vias e Logradouros Públicos em favor do pequeno produtor de horti-frutigranjeiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ao pequeno produtor de horti-frutigranjeiros isenção da Taxa de Ocupação de Solo em Vias e Logradouros Públicos.

Art. 2º - A isenção será deferida ao pequeno produtor, tal como definido em regulamento, que comercialize diretamente sua produção em feiras livres.

Art. 3º - Para fazer jus a isenção o produtor deverá cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Currais Novos e cumprir as exigências definidas no regulamento desta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Executivo expedirá regulamento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 14 de agosto de 1984.

José Dantas de Araújo
PREFEITO

Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Secretário M. de Finanças